



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 2.719/99

Em, 11 de Junho de 1999.

MODIFICA O INCISO II, DO ART. 23º, DA LEI MUNICIPAL N.º. 2.383/97, DE 23 DE ABRIL DE 1997.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

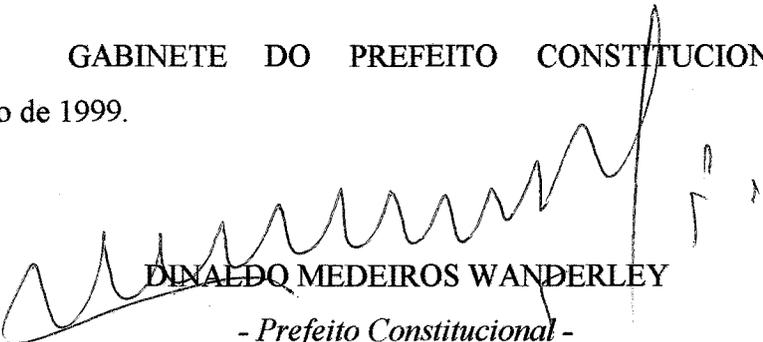
Modifica-se o Inciso II, do Art. 23º, da Lei Municipal n.º 2.383/97, de 23 de abril de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23º - . . .

I - . . .

II – Deverão ter potência máxima equivalente a 200cc e mínima de 100cc, desde que apresentem ao serviço de moto-táxi o mesmo conforto e segurança”.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 11 de Junho de 1999.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -